



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 023/2023-CPJ

REGULAMENTA O PROCESSO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE SUPLÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS PARA O PERÍODO REMANESCENTE DO BIÊNIO 2023/2025.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, c/c o art. 33, inciso XXV, ambos da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6.º, e §§ do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO o voto contrário do Exmo. Sr., Procurador de Justiça, Dr. Jorge Michel Ayres Martins e a abstenção da Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Anabel Vitória Mendonça de Souza;

CONSIDERANDO a decisão, à maioria dos dos votantes, em sessão extraordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça realizada em 24 de maio de 2023;

RESOLVE:

Art. 1.º – As eleições destinadas à composição do quadro de suplência do Conselho Superior do Ministério Público, para o período remanescente do biênio 2023/2025, realizar-se-ão em data a ser definida, das 8h às 16h (art. 36, I da LOEMP – LC 011/93), por intermédio do Sistema VOTUS, na forma estabelecida na Resolução n.º 024/2023-CPJ.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Seção I
Da Inscrição

Art. 2.º - O Procurador-Geral de Justiça fará publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, o Edital de Inscrição para as eleições de que trata o artigo 1.º desta Resolução, no qual constará o prazo de registro dos candidatos.

Art. 3.º - É inelegível o Procurador de Justiça que houver exercido a função de membro do Conselho Superior nos seis meses anteriores à eleição, ressalvada a possibilidade de recondução prevista no art. 38 da Lei Complementar n.º 011/1993.

Art. 4.º - Os pedidos de registro de candidaturas deverão ser formulados, via requerimento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, ao Procurador-Geral de Justiça, sendo encaminhado para a Secretaria dos Órgãos Colegiados, no prazo previsto no Edital de Inscrição de que trata o art. 2.º deste Ato.

§ 1.º - Os pedidos serão instruídos pela Secretaria dos Órgãos Colegiados, após o que os fará conclusos ao Procurador-Geral de Justiça, que emitirá parecer.

§ 2.º - No prazo de até 03 (três) dias úteis, após o encerramento das inscrições, o Colégio de Procuradores de Justiça reunir-se-á, extraordinariamente, para julgamento dos pedidos, para fins de homologação.

§ 3.º Na hipótese de haver apenas um candidato inscrito, à homologação a que faz referência o parágrafo anterior seguir-se-á a aclamação do(a) Procurador(a) de Justiça como suplente, caso em que as eventuais convocações poderão ocorrer, independentemente da qualidade da representação, na forma do § 1.º do art. 6.º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público c/c o art. 37, *caput*, da LC 011/93.

§ 4.º - A listagem dos candidatos com inscrição homologada para estas eleições será publicada uma vez no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas e ficará afixada no Mural dos Órgãos



Ministério Público do Estado do Amazonas

Procuradoria-Geral de Justiça

Colegiados no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça, com os nomes relacionados em ordem alfabética.

Seção II Do Processo de Votação

Art. 5.º - A eleição a que se refere este ato realizar-se-á na forma estabelecida no art. 1.º desta Resolução.

§ 1.º - O voto será direto, secreto e plurinominal para todas as eleições.

§ 2.º - Não será permitido o voto por portador, por mandatário ou por correspondência.

§ 3.º - O processo de votação nestas eleições dar-se-á do seguinte modo:

I – Na hipótese de o número de suplentes ser inferior ao de titulares, o quadro de suplência será formado independentemente da qualidade da representação do suplente;

II – A votação dar-se-á por intermédio do Sistema VOTUS, na forma estabelecida na Resolução n.º 024/2023-CPJ.

Seção III Da Apuração

Art. 6.º - Os trabalhos de preparação, votação e apuração serão realizados por uma Comissão Eleitoral, composta de um Procurador de Justiça, escolhido pelo Colégio de Procuradores de Justiça, e um Promotor de Justiça de Entrância Final, preferencialmente o mais antigo da carreira, e presidida pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 1.º – Serão designados 02 (dois) suplentes dentre os Promotores de Justiça de Entrância Final.

§ 2.º - Os suplentes auxiliarão os membros da Comissão especialmente no dia da votação e durante a apuração dos votos.



Ministério Público do Estado do Amazonas

Procuradoria-Geral de Justiça

§ 3º - A Comissão terá o auxílio de 03 (três) servidores administrativos efetivos do Ministério Público e 02 (dois) servidores efetivos indicados pelo Diretor da DTIC.

Art. 7.º - A apuração dar-se-á na forma estabelecida na Resolução n.º 024/2023 – CPJ (Sistema Votus).

Art. 8.º – Encerrada a apuração dos votos, a Comissão anunciará o resultado.

Parágrafo único – Em caso de empate entre os candidatos, será apurado o desempate, observados os seguintes critérios:

I - maior tempo de serviço na carreira;

II - persistindo o empate, o maior tempo de serviço público;

III - havendo igualdade quanto ao precedente, o mais idoso.

Art. 9.º – Os candidatos poderão exercer a fiscalização do processo eleitoral, podendo, inclusive, indicar fiscal para acompanhar os trabalhos da junta apuradora.

Art. 10 – Os incidentes que porventura ocorrerem durante a realização da eleição e sua apuração serão resolvidos pela Comissão Eleitoral referida no art. 6.º.

Art. 11 – Findos os trabalhos, o Secretário da Comissão lavrará ata circunstanciada, que será assinada pelos demais membros e pelos candidatos que desejarem.

Art. 12 – A Comissão, após o término de todos os procedimentos do processo eleitoral, encaminhará o material utilizado e a Ata dos trabalhos à Secretaria do Colégio de Procuradores, para fins de arquivamento.

Art. 13 – Este Ato entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



Ministério Público do Estado do Amazonas

Procuradoria-Geral de Justiça

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de maio de 2023.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Presidente do CPJ, em substituição

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS

Membro

SANDRA CAL OLIVEIRA

Membro

MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ

Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA

Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES

Membro

KARLA FREGAPANI LEITE

Membro

SILVIA ABDALA TUMA

Membro

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

Membro

AGUINELO BALBI JÚNIOR

Membro

JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR

Membro

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA

Membro



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

JORGE MICHEL AYRES MARTINS
Membro

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA
Membro

SARAH PIRANGY DE SOUZA
Membro

MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA
Membro



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO

CRONOGRAMA

ELEIÇÕES – SUPLÊNCIA – CSMP

Aprovação da Regulamentação da Eleição destinada à composição do quadro de suplência do Conselho Superior do Ministério Público, para o período remanescente do biênio 2023/2025.	24/05/2023 quarta-feira
Publicação do Edital de Inscrições	25/05/2023 quinta-feira
Período de Inscrições (05 dias úteis)	26 de maio a 01 de junho (sexta-feira a quinta-feira)
Sessão Extraordinária do e. CPJ para homologação das inscrições	06/06/2023 (terça-feira)
Data da Eleição e Proclamação do Resultado pela Comissão Eleitoral	19/06/2023 (segunda-feira)